Câmara Municipal de Cascavel
Lido em 14/12/21
Cabral
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 14/12/21
Protocolo

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 171 /2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 6.445, DE 29.12.2014 - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, REMUNERAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo III - Tabela Salarial - Grupo Ocupacional Magistério, "C" e "G", da Lei Municipal nº 6.445, de 2014, no que se refere a concessão de 5% (cinco por cento) a partir de 1° de fevereiro de 2022 e 4,89% (quatro vírgula oitenta e nove por cento) a partir de 1° de março de 2022, a título de correção das referidas tabelas em razão do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, prevista na Lei Federal nº 11.738, de 2008.

Art. 2º O disposto no artigo 1º é extensivo aos aposentados e pensionistas que têm o direito à paridade salarial com os servidores da ativa.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 13 de dezembro de 2021.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as).

Submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o presente projeto de Lei que altera o Anexo III – Tabela Salarial – Grupo Ocupacional Magistério, tabelas "C" e "G", da Lei Municipal n.º 6.445, de 29/12/2014.

Mesmo que ainda estejamos vivendo momentos de insegurança num cenário econômico/financeiro de incertezas em razão da pandemia que ainda está presente no Brasil e no mundo, a condição atual, tanto de índice com gastos de pessoal como financeira/orçamentária do Município suportará, do exercício de 2022, repassar ao quadro de professores o percentual de 5% (cinco por cento) a partir de 01/02/2022 e 4,89% (quatro vírgula oitenta e nove por cento) a partir de 01/03/2022, correspondendo a superação integral do déficit do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica (PSPN) do ano de 2020, que juntamente com a correção inflacionária já autorizada por essa Casa de Leis, correspondente a 2,46% (dois virgula quarenta e seis por cento) alcançaremos integralmente o percentual de 12,84% (doze virgula oitenta e quatro por cento).

Destacamos que este é um compromisso desta Administração, que exaustivamente vem estudando formas de atender aos anseios da classe, considerando que os recursos orçamentários e financeiros são limitadores constantes no alcance desta proposição.

Cabe esclarecer que a concessão proposta por esta Casa Executiva vem ao encontro do reconhecimento e valorização dos servidores ocupantes dos cargos de Professor e Professor de Educação Infantil, exercendo o reconhecimento pelas atribuições inerentes ao cargo, os quais exercem função de exímia importância no que tange as atividades fins da Secretaria Municipal de Educação, em especial no atual cenário de pandemia globalizada, os profissionais do magistério foram arduamente exigidos para que se adaptassem à essa nova realidade, buscando meios para minimizar os prejuízos no processo de ensino aos alunos municipais, zelando pela prestação de forma efetiva dos seus serviços aos mesmos.

Nesse ínterim, salientamos que esta Municipalidade atenta ao seu poder/dever, vem implementando, de forma incansável e destemida, ações que assegurem todos os

direitos sociais e individuais indisponíveis da nossa população, e de forma concomitante e harmônica, também dos nossos servidores, sendo prevalecente o direito a vida e a saúde. Registra-se que buscar, especialmente no momento que vivemos a coexistência efetiva entre esses direitos, constitui árdua função, mas prioritária para esta Administração, sobretudo, diante de tantas perdas e sofrimentos da população em geral causados pela pandemia da Covid-19, lembrando que conciliado a tudo isso, o gestor público deve, também, manter o devido controle das despesas públicas para fazer frente a toda demanda de gastos provenientes do enfrentamento da presente crise.

Estas são, Senhor Presidente, a razão pela qual submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o projeto de lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas legais.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 13 de dezembro de 2021.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DE GASTOS COM PESSOAL

ART. 16 DA LEI 101/2000

Programas de Governo	0054 - Ensino Fundamental - 0058 - Educação Infantil - 55 - Elevação da Escolaridade Média com a Educação de Jovens e Adultos - 56 - 0056 Educação Especial, Atendimento Educacional Especializado Gestão, Manutenção e Serviços ao Município
Descrição das Ações	2132 - Remunerar os Profissionais que Desenvolvem Ações para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - 2133 - Atividade 2133 0054 Remunerar os Profissionais do Magistério da Educação Fundamental, no Exercício da Docência (Grupo FDB) - FUNDEB. Ensino Fundamental - 2141 - Atividade 2141 0058 Remunerar os Profissionais que Desenvolvem Ações para a Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil. Educação Infantil - 2142 - Atividade 2142 0058 Remunerar os Profissionais do Magistério da Educação Infantil, no Exercício da Docência. Educação Infantil - 2138 - Atividade 2138 0055 Remunerar os Profissionais da Educação de Jovens e Adultos, no Exercício da Docência (Grupo EJA). Elevação da Escolaridade Média com a Educação de Jovens e Adultos. - 2139 - Atividade 2139 0056 Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Educação Especial. Educação Especial, Atendimento Educacional Especializado.

1	**Criação**	**DESCRIÇÃO DO EVENTO:**
2	**Expansão**	
3	**Aperfeiçoamento**	2 - Aperfeiçoamento

DISCRIMINATIVO	2021	2022	2023
RECURSOS VINCULADOS	R$ 0,00	R$ 14.877.583,31	R$ 17.228.398,71
TOTAL	**R$ 0,00**	**R$ 14.877.583,31**	**R$ 17.228.398,71**

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL

(x) ADEQUADO - A despesa esta prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual para 2021 e 2022.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRAS

(x) ADEQUADO - A despesa esta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 - Lei Municipal 7.171/2020

No art. 56 da LDO 2021 - Lei Municipal nº 7.171/2020 está previsto que para fins de atendimento ao disposto no artigo 169 § 1º, Inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizada a concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, emprego e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer titulo, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 2000.

LEI ORÇAMENTARIA ANUAL

(X) ADEQUADO	A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes na seguinte rubrica: 2132 - Remunerar os Profissionais que Desenvolvem Ações para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

Cascavel 10 de Dezembro de 2021

Leonaldo Paranhos da Silva
Prefeito Municipal

Marcia Aparecida Baldini
Secretária Municipal de Educação

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
SECRETARIA DE FINANÇAS

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo: 109056/2021
Assunto: Anteprojeto de Lei – Alterações no Anexo III da Lei Municipal nº 6.445/2014

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

Considerando o Processo nº 109056/2021, que trata de Projeto de Lei a ser enviado ao Legislativo Municipal para alterar o Anexo III, da Lei nº 6.445, de 29 de dezembro de 2014, relativo ao Plano de Cargos, Carreiras, Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino;

Considerando os valores a serem desembolsados:

Exercício Financeiro	**2022**	**2023**	**2024**
Custo Estimado	14.877.583,31	17.228.398,71	17.785.032,81

Inicialmente é importante ressaltar que toda e qualquer despesa nova vai gerar impacto nas finanças do Município e o gestor deve tomar medidas no sentido de aumentar a arrecadação para garantir os recursos.

Outra possibilidade é o gestor da pasta desenvolver estudos no sentido de economizar, revendo seu orçamento para indicar de onde vai tirar recursos orçamentários para dar suporte às novas despesas.

Cabe ressaltar que a previsão orçamentária não significa que o Município tem financeiro para cobertura das novas despesas, ou seja, a arrecadação não acompanha a evolução da despesa.

É importante destacar que os recursos de livre movimentação do Município são àqueles que sempre estão mais comprometidos, ao contrário dos recursos vinculados que tem sua aplicação específica.

Considerando que os recursos para pagamento dos Profissionais do Magistério são oriundos dos repasses do FUNDEB, ou seja, tem finalidade específica e as projeções indicam acréscimo para os próximos exercícios, pode-se afirmar que em 2021, 2022 e 2023 é provável que haja cobertura financeira.

Contudo, faz-se necessário o acompanhamento do crescimento das despesas, tendo em vista que as demandas crescem consideravelmente.

Cascavel, 10 de Dezembro de 2021.

ILDO BELIM
Diretor Depº. Tesouro Municipal

Emitido por:
Ildo Belim

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA

PROJEÇÃO DE CUSTO PARA CONCESSÃO DO REAJUSTE GERAL E PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

AÇÃO - PROJEÇÃO DA FOLHA A PARTIR DE JANEIRO 2022		CUSTO 2022 (a partir de Janeiro)	CUSTO 2023	CUSTO 2024
0	CUSTO DA FOLHA DE PAGAMENTO **APENAS COM** A CONCESSÃO DO REAJUSTE GERAL EM JAN/2022	161.420.710,22	166.579.212,48	171.945.747,98
1	CUSTO DA FOLHA DE PAGAMENTO COM CONCESSÃO DO REAJUSTE GERAL EM JAN/22 **MAIS** APLICAÇÃO DA DIFERENÇA DE PERCENTUAL DO PISO SALARIAL EM FEV E MAR/22	176.298.293,53	183.807.611,19	189.730.780,80
ACRÉSCIMO		**14.877.583,31**	**17.228.398,71**	**17.785.032,81**

Projeção de custo da folha de pagamento do quadro de servidores públicos municipais pertencentes ao cargo de Professor e Professor de Educação Infantil:

Ação 0) Custo da folha da folha de pagamento com a concessão do reajuste geral na competência de Janeiro do ano de 2022;
a) 2,46%, em parcela única, na competência de Janeiro/2022- Acumulado INPC (IBGE) de Maio/2019 a Abril/2020;

Ação 1) Custo da folha de pagamento mediante a concessão do reajuste geral mais diferença de percentual, a fim de se alcançar o piso salarial dos profissionais do magistério do ano de 2020 (12,84%), sendo:
a) 2,46% na folha de pagamento de Janeiro/2022;
b) 5% na folha de pagamento de Fevereiro/2022;
c) 4,89% na folha de pagamento de Março/2022;
d) Realizado a correção na tabela salarial G (Professor de Educação Infantil), na folha de pagamento de janeiro/2022;

OBS: Considerou-se o crescimento vegetativo da folha de pagamento com um percentual de 1,0033% ao mês nos anos de 2022,2023 e 2024.